



RELISE

ANÁLISE COMPARATIVA DOS GASTOS COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ¹

Diones Fernandes Zanin²

Luana Krug³

RESUMO

Com o objetivo de fazer com que a gestão seja mais transparente e também mais eficiente, foi instituída a Lei Complementar 101/2000, impondo limitações à gestão pública, dentre elas existe a limitação dos gastos totais com pessoal, que no caso do poder executivo municipal é de 54% da Receita Corrente Líquida, além do limite prudencial, que é de 95% desse total. Este trabalho teve como objetivo realizar uma análise de quais os municípios da região Sudoeste do Paraná violaram os limites total e prudencial de gastos com pessoal conforme disposto na LRF no período de 2010 a 2015. Como metodologia utilizou-se da pesquisa documental. Entre os 42 municípios analisados, a maioria possui boa gestão de gastos com pessoal, sendo que nenhum deles ultrapassou o limite total de gastos com pessoal, no entanto 12 municípios ultrapassaram o limite prudencial. Destes que extrapolaram o limite prudencial, foram alertados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alguns reduziram seus gastos com pessoal e outros aumentaram essas despesas.

Palavras-chave: Lei de responsabilidade fiscal; Gastos com pessoal; Relatório de gestão fiscal.

ABSTRACT

In order to make management more transparent and also more efficient, Complementary Law 101/2000 was introduced, imposing limitations on public management, among which is the limitation of total personnel expenses, which in the case of municipal executive power is 54% of the Net Current Revenue, in addition to the prudential limit, which is 95% of this total. The objective of this study was to analyze which municipalities in the Southwest region of Paraná violated the total and prudential limits of personnel expenses as established in the LRF in the period from 2010 to 2015. Documentary research was used as methodology. Among the 42 municipalities analyzed, most of them have good management of personnel expenses, none of which exceeded the total limit of personnel expenses, however 12 municipalities exceeded the prudential limit. Of those who extrapolated the prudential limit, they were alerted by the Court of Audit of the State of Paraná, some reduced their personnel expenses and others increased these expenses.

¹ Recebido em 21/07/2017.

² Universidade Federal do Paraná. dfz_zanin@hotmail.com.

³ krug.luana@gmail.com.



RELISE

Key-words: Fiscal responsibility law; Personnel expenses; Fiscal management report.

INTRODUÇÃO

A realidade econômica do Brasil apresenta destaque negativo conforme exposto na mídia, e, claro, no cotidiano dos brasileiros. Além da atualidade, o país já passou por problemas relacionados à economia, como o período de alta inflação até 1994, sendo que a população sofria com a inflação, a mesma inflação que disfarçava a situação das contas públicas, demonstrando aparente equilíbrio (FIORAVANTE; PINHEIRO; VIEIRA, 2006).

Visando acabar com possíveis engodos nas contas públicas, se faz necessária a transparência na gestão pública. Essa preocupação remonta há meio século com a implementação da administração pública gerencial na Inglaterra, no entanto, somente na última década do século XX esse conceito ganhou expressão social, passando a integrar a agenda governamental no Brasil (CRUZ *et al.*, 2012).

O conceito da administração gerencial faz com que sejam definidas responsabilidades dos executivos em cargo de departamentos do governo e a prestação de contas de suas ações aos respectivos ministros de Estados, visando o aumento da produtividade e atribuindo que o resultado do órgão público é atribuído ao gestor (DALMONECH; TEIXEIRA; SANT'ANNA, 2011).

No Brasil visando melhorar a gestão pública e uma maior transparência, tornou-se evidente, então, a necessidade de se implementarem restrições orçamentárias mais rígidas a fim de estabelecer o equilíbrio fiscal dos entes públicos subnacionais e conter o endividamento, assim sendo promulgada a Lei Complementar 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (MACEDO; CORBARI, 2009).

Essa lei tem como propósito conter o déficit público e o endividamento crescente por meio da manutenção do equilíbrio fiscal permanente, mediante o



RELISE

48

cumprimento intertemporal de metas de resultado fiscal (MACEDO; CORBARI, 2009). Uma das exigências da LRF é a transparência da gestão fiscal com a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de planejamento orçamentário, das prestações de contas e respectivos pareceres e outros relatórios concernentes à gestão fiscal (CRUZ *et al.*, 2012).

Desde a implementação da LRF foi identificada a redução dos gastos totais dos municípios e estados (CHIEZA; ARAÚJO; SILVA JUNIOR, 2009). A redução dos gastos é atrelada às metas fiscais contidas na LRF, sendo relacionadas à arrecadação e aos gastos dos entes públicos e, sendo mensuradas pela contabilidade por meio de indicadores financeiros, tornando possível a avaliação dos resultados que elas exercem sobre o endividamento municipal (MACEDO; CORBARI, 2009).

Dentre as metas expostas na Lei Complementar 101/2000, encontra-se a limitação total de gastos com pessoal a 60% do total da receita corrente líquida para os municípios, bem como 95% desse percentual sendo o limite prudencial de gastos.

Levando o contexto sobre a LRF e suas limitações quanto aos gastos com pessoal, esse estudo tem como problema de pesquisa: Quais municípios do sudoeste do Paraná em que o poder executivo violou os limites total e prudencial de gastos com pessoal nos anos de 2010 a 2015?

Tal pesquisa justifica-se devido ao cenário de crise econômica, necessitando verificar se gestão pública está atuando de maneira eficiente. Além de, é claro, verificar sobre o cumprimento daqui exposto na Lei Complementar 101/2000.



RELISE

49

REFERENCIAL TEÓRICO-EMPÍRICO

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Com o avanço da sociedade e a busca de adequação às normas sociais por parte das entidades públicas, culminando na edição e promulgação da Lei Complementar nº 101 de 2000, a qual também é denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (REIS *et al.*, 2007). A LRF visa trazer ao cidadão brasileiro a segurança relacionada ao comprometimento do gestor público, apresentando comprometimento no cuidado com os bens públicos, atuando da melhor maneira possível, e por fim proporcionando um serviço público de qualidade (PEREIRA; ARRUDA, 2010).

A LRF traz em seu Art. 1º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (LEI COMPLEMENTAR 101/2000).

A LRF deixa muito claro os pontos concernentes a sua alçada, não podendo os gestores públicos alegar o desconhecimento desses aspectos. Uma vez que a dificuldade na gestão pública parecia uma herança, passando de governo para governo, então com essa lei visa evitar que a situação precária seja deixada por um gestor, que seu sucessor provavelmente iria postergar o problema, virando uma espécie de bola de neve (ROGERS; SENA, 2007).

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Contabilidade Pública passou a ter papel fundamental, promovendo maior transparência das informações governamentais para a sociedade, além de atuar fortemente na busca pelo equilíbrio das contas públicas (REIS *et al.*, 2007). Um dos principais objetivos dessa Lei é o controle de gastos e de endividamento excessivo, por parte dos governos



RELISE

50

subnacionais (estados e municípios) (FIORAVANTE; PINHEIRO; VIEIRA, 2006). Vários estudos sugerem resultados positivos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre gastos e dívidas municipais e estaduais (CHIEZA; ARAÚJO; SILVA JUNIOR, 2009).

O endividamento público é resultado das despesas superiores às receitas do ente público, ocorrendo essa situação apenas devido à concessão de crédito por terceiro de forma voluntária ou não (MACEDO; CORBARI, 2009). Então o controle é uma ferramenta primordial para o gestor atender os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que cumprindo essa legislação, a administração será conduzida com um gerenciamento transparente dos bens públicos (PEREIRA; ARRUDA, 2010).

Antes da criação da Lei Complementar 101/2000, toda a contabilidade pública era regida apenas pela Lei 4.320/64. Devido a inobservância da Lei 4.320, visando respeitar a gestão do dinheiro público, criou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo controles mais rígidos voltados à gestão fiscal (ROGERS; SENA, 2007).

A representatividade da Lei de Responsabilidade Fiscal impactou em mudança institucional na econômica brasileira, visto sua implantação ter ocorrido em momento de crise e reforma do Estado (CHIEZA; ARAÚJO; SILVA JUNIOR, 2009). Então seu surgimento se deu em consequência do intenso processo de ajuste fiscal, definindo limites de gastos e endividamento, institucionalizando as metas do regime (FIORAVANTE; PINHEIRO; VIEIRA, 2006).

As limitações dessa lei impactaram em maior profissionalismo na gestão pública, visto a necessidade de atendimento em especial a essa lei. O descumprimento dessa lei impondo consequências desde o impedimento dos direitos políticos, até penalidades na esfera civil e criminal.



RELISE

51

Despesa com Pessoal

As despesas com pessoal e encargos sobre a folha de pagamento é uma das questões tratadas na LRF. Como limitação para os gastos com pessoal e encargos, a LRF impõe o limite de 60% da receita corrente líquida para os municípios e estados, e 50% para a união (FIORAVANTE; PINHEIRO; VIEIRA, 2006). Devido à limitação do valor a ser gasto com pessoal, faz com que o gestor acompanhe sua receita corrente líquida, para saber quanto pode gastar nesse aspecto, o Quadro 1 expõe a composição do gasto com pessoal.

Quadro 1 – Limites Total de Gasto com Pessoal

Poderes e Órgãos	Municípios	Estados	União
Executivo	54%	49%	40,90%
Judiciário	*	6%	6%
Legislativo	6%	3%	2,50%
Ministério Público	*	2%	0,60%
Total	60%	60%	50%

*Não possui o poder.

Fonte: Adaptado da Lei Complementar 101/2000.

Conforme a Lei Complementar 101/2000 para os municípios esse limite será distribuído, sendo 6% (seis por cento) para o legislativo e tribunal de contas municipal, quando houver, e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder executivo. Na esfera estadual será 3% (três por cento) para o legislativo e Tribunal de Contas do Estado, 6% (seis por cento) para o poder judiciário, 49% (quarenta e nove por cento) para o executivo e 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados. Na esfera federal será 2,5% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas da União, 6% (seis por cento) para o Judiciário, 40,9% para o executivo e 0,6% para o Ministério Público da União.

O total do gasto com pessoal corresponde à soma dos gastos com os servidores ativos, inativos e os pensionistas, sendo eles relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias (ANDRADE, 2013).

Inclui-se no cálculo de gasto total com pessoal os valores referentes a contratos de terceirização de mão de obra quando substituem servidores e



RELISE

52

empregados públicos, será contabilizado numa conta denominada: Outras Despesas de Pessoal (LEI COMPLEMENTAR 101/2000). Deverá haver comprovação de que o serviço realizado é típico da administração, tem-se como exemplos de terceirização de mão de obra classificados como outras despesas de pessoal, os serviços médicos, educadores e motoristas (ANDRADE, 2013).

Pode-se dizer que o cumprimento do limite de gastos com pessoal é um indicador, que representa uma medida de rigidez orçamentária dos municípios, pressupondo que quanto maior o comprometimento dos gastos municipais com a folha de pagamento tornaria mais difícil a obtenção de resultados fiscais positivos (MACEDO; CORBARI, 2009).

A Lei Complementar 101/2000 determina que quando a despesa total com pessoal exceder 95% do limite estabelecido será aplicado ao poder ou órgão as seguintes vedações: (i) concessão de vantagem; (ii) aumento, reajuste ou adequação de remuneração, exceto os derivados de sentença judicial ou por determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual; (iii) ficará proibido também a criação de cargo, emprego ou função, alteração da estrutura de carreira que aumente a despesa, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e, (iv) contratação de hora extra, exceto em situações previstas na LDO e em caso de sessão extraordinária nos casos de urgência e interesse público relevante.

O percentual de 95% do limite é designado como limite prudencial, ressaltando a necessidade de observância por parte do gestor. O Quadro 2 demonstra quais são os limites prudenciais.



RELISE

53

Quadro 2 – Limite Prudencial de Gasto com Pessoal

Poderes e Órgãos	Municípios	Estados	União
Executivo	51,30%	46,55%	38,85%
Judiciário	*	5,70%	5,70%
Legislativo	5,70%	2,85%	2,38%
Ministério Público	*	1,90%	0,57%

*Não possui o poder.

Fonte: Adaptado da Lei Complementar 101/2000.

O gasto total com pessoal será apurado de forma quadrimestral, caso os limites sejam excedidos, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, devendo ser no mínimo um terço no primeiro quadrimestre (ANDRADE, 2013). O autor ainda relata que o limite poderá ser alcançado pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos, sendo facultada a redução temporária da jornada de trabalho com a adequação da remuneração a nova jornada.

Na situação que o ente governamental não conseguir alcançar a redução dos gastos com pessoal no prazo estabelecido, o mesmo não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, e contratar operações de crédito, exceto aquelas destinadas ao refinanciamento de dívida imobiliária e as que visem diminuição do gasto com pessoal (LEI COMPLEMENTAR 101/2000).

O Tribunal de Contas respectivo de cada poder ou órgão emitirá alerta aos que se encontram acima de 90% (noventa por cento) do limite total de gasto com pessoal estipulado (QUINTANA *et al.*, 2011).

A relevância desse aspecto da gestão pública é notável, uma vez que quanto maior o dispêndio com pessoal, maior o grau de endividamento dos municípios, uma vez que, em princípio, municípios que destinam grande parte de suas receitas para o pagamento de pessoal tendem a reduzir os recursos disponíveis para a utilização em outras áreas (MACEDO; CORBARI, 2009).



RELISE

54

METODOLOGIA

Esta pesquisa, em relação aos objetivos caracteriza-se como descritiva, a medida que procura descrever a realidade como é, sem a preocupação de modificá-la. Tem como escopo verificar se os municípios do sudoeste do Paraná estão atendendo o exposto na Lei Complementar 101/2000 relacionado aos gastos com pessoal. Quanto à abordagem, é classificada como quantitativa, uma vez que o enfoque principal será na verificação dos dados relativos aos gastos com pessoal. Os procedimentos aplicados ao estudo deram-se por meio de análise documental.

Com a análise documental buscou-se estudar e analisar registros de fenômenos sociais ou ideias oriundas desses fenômenos (RICHARDSON *et al.*, 1999). Essa técnica consiste na realização de operações para estudar um ou mais documentos, para que, dessa maneira, sejam constatadas circunstâncias sociais e econômicas que se relacionam com tais documentos (RICHARDSON *et al.*, 1999). Nesse estudo, os documentos analisados foram as informações da contabilidade pública dispostas nos endereços eletrônicos do IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O enfoque serão as informações referentes aos gastos com pessoal dos municípios, bem como a coleta de informações relativas à receita corrente líquida, possibilitando assim verificar o cumprimento ou não do disposto na LRF, tais informações estando no Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

A justificativa para a escolha deste método se dá pela necessidade de organizar as informações dispersas, possibilitando dar uma maior importância para as informações (RAUPP; BEUREN, 2013).

O estudo delimita-se à região sudoeste do Paraná, que é composta por 42 municípios, que, de acordo com o IPARDES, possui uma população estimada no ano de 2016 em 622.874 habitantes. Possui uma área territorial de 17.060,444 quilômetros quadrados. O Quadro 3 demonstra quais são os municípios.



RELISE

55

Quadro 3 – Municípios da Região Sudoeste do Estado do Paraná

Ampére	Flor da Serra do Sul	Planalto
Barracão	Francisco Beltrão	Pranchita
Bela Vista da Caroba	Honório Serpa	Realeza
Boa Esperança do Iguaçu	Itapejara d'Oeste	Renascença
Bom Jesus do Sul	Manfrinópolis	Salgado Filho
Bom Sucesso do Sul	Mangueirinha	Salto do Lontra
Capanema	Mariópolis	Santa Izabel do Oeste
Chopinzinho	Marmeleiro	Santo Antônio do Sudoeste
Clevelândia	Nova Esperança do Sudoeste	São João
Coronel Domingos Soares	Nova Prata do Iguaçu	São Jorge d'Oeste
Coronel Vivida	Palmas	Saudade do Iguaçu
Cruzeiro do Iguaçu	Pato Branco	Sulina
Dois Vizinhos	Pérola d'Oeste	Verê
Enéas Marques	Pinhal de São Bento	Vitorino

Fonte: Adaptado de IPARDES (2016)

O estudo delimita-se à verificação do poder executivo dos municípios do Quadro 3, efetuado o levantamento baseado nas limitações da LRF concernente ao gasto com pessoal dos anos de 2010 a 2015. O limite é calculado com base na receita corrente líquida, o limite total é de 54% (cinquenta e quatro por cento) e o limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento).

ANALISE DOS DADOS

Ao coletar as informações dos municípios foram confrontados os gastos com a receita corrente líquida dos seis anos em análise, dessa maneira sendo elaborada a Tabela 1.



RELISE

Tabela 1 – Relação do Gasto com Pessoal e Receita Corrente Líquida

MUNICÍPIO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ampére	43,90%	43,78%	41,95%	43,92%	50,03%	50,44%
Barracão	42,97%	39,04%	39,48%	41,41%	48,53%	44,60%
Bela Vista da Caroba	45,34%	42,64%	45,11%	47,63%	41,30%	45,64%
Boa Esperança do Iguaçu	43,32%	-*	47,40%	48,82%	51,07%	50,60%
Bom Jesus do Sul	39,19%	37,32%	40,29%	41,57%	37,21%	42,33%
Bom Sucesso do Sul	38,36%	36,43%	37,61%	46,74%	43,05%	43,15%
Capanema	47,46%	43,99%	48,33%	44,48%	45,89%	49,84%
Chopininho	40,34%	38,92%	43,43%	40,82%	44,65%	53,36%
Clevelândia	50,17%	44,60%	47,04%	47,50%	43,48%	44,10%
Coronel Domingos Soares	36,56%	34,98%	41,04%	41,20%	39,83%	45,50%
Coronel Vivida	46,14%	43,60%	48,07%	49,67%	51,08%	50,06%
Cruzeiro do Iguaçu	40,65%	38,73%	49,54%	49,07%	47,80%	52,35%
Dois Vizinhos	46,22%	41,09%	50,04%	44,73%	47,64%	46,52%
Enéas Marques	46,68%	45,01%	51,72%	51,31%	51,88%	48,70%
Flor da Serra do Sul	46,13%	42,29%	43,60%	38,34%	39,02%	43,24%
Francisco Beltrão	39,66%	39,27%	42,39%	40,62%	48,00%	47,92%
Honório Serpa	46,78%	39,37%	41,26%	51,54%	45,15%	46,76%
Itapejara d'Oeste	34,17%	31,20%	35,58%	38,38%	40,67%	40,36%
Manfrinópolis	41,66%	39,80%	40,56%	41,50%	48,38%	52,10%
Mangueirinha	39,69%	36,62%	41,21%	35,80%	32,97%	37,10%
Mariópolis	41,22%	31,39%	36,24%	39,40%	40,90%	43,49%
Marmeleiro	42,69%	36,16%	39,56%	39,53%	42,08%	41,09%
Nova Esperança do Sudoeste	46,58%	46,27%	50,18%	51,60%	53,35%	51,71%
Nova Prata do Iguaçu	40,73%	41,15%	48,29%	47,87%	48,46%	52,20%
Palmas	38,00%	34,67%	43,47%	45,01%	49,27%	42,88%
Pato Branco	37,50%	37,62%	39,95%	42,62%	44,90%	46,50%
Pérola d'Oeste	44,88%	36,30%	36,51%	43,98%	49,73%	52,84%
Pinhal de São Bento	34,06%	31,97%	29,70%	34,89%	36,02%	35,92%
Planalto	37,71%	41,81%	41,09%	43,94%	43,27%	45,60%
Pranchita	49,68%	42,45%	50,20%	51,68%	52,12%	52,49%
Realeza	42,60%	36,98%	38,87%	37,95%	42,76%	39,46%
Renascença	37,17%	42,65%	42,05%	36,07%	39,98%	41,40%
Salgado Filho	48,54%	41,31%	43,78%	49,33%	52,16%	52,32%
Salto do Lontra	52,62%	45,08%	52,54%	53,68%	51,50%	52,11%
Santa Izabel do Oeste	44,32%	43,11%	46,60%	46,81%	44,47%	49,11%
Santo Antônio do Sudoeste	39,09%	41,11%	49,34%	49,78%	51,66%	50,20%
São João	40,97%	41,09%	43,19%	44,75%	46,25%	48,26%
São Jorge d'Oeste	34,33%	26,63%	36,85%	37,28%	39,61%	41,69%
Saudade do Iguaçu	40,71%	30,00%	43,20%	39,62%	36,91%	13,93%
Sulina	41,89%	40,61%	46,63%	46,49%	47,82%	48,75%
Verê	40,27%	40,66%	43,56%	45,39%	47,64%	47,24%
Vitorino	46,99%	42,56%	48,14%	47,84%	46,82%	45,40%

* Não foi divulgado no RGF.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2016.



RELISE

57

Ao analisar a Tabela 1 identifica-se que nenhum dos 42 municípios ultrapassou o limite total de 54% com gasto com pessoal, considerando assim que a gestão está atenta para o não descumprimento desse dispositivo da LRF. No caso de os municípios ultrapassarem o limite prudencial, de 51,3%, os mesmos são alertados pelo Tribunal de Contas do Estado, nesse caso do Paraná.

No ano de 2010 verifica-se que apenas o município de Salto do Lontra excedeu o limite prudencial de 51,3%, mas não ultrapassou o limite total de 54%. Os demais municípios encontram-se dentro do limite estipulado pela LRF. A este município aplicou-se a penalidade conforme art. 22 da Lei Complementar 101/2000, com as seguintes vedações:

- (I) a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual e a revisão geral anual;
- (II) Criação de cargo, emprego ou função;
- (III) Alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- (IV) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título ressalvado nos casos decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de saúde, educação e segurança;
- (V) Contratação de hora extra, salvo nas situações previstas na LDO. Devendo eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, para que não ultrapasse o limite total e venha a sofrer as demais penalidades impostas no caso de extrapolação do limite total.

No ano de 2011 entre os municípios que apresentaram as informações de gastos com pessoal nenhum ultrapassou o limite prudencial. No entanto, o município de Boa Esperança do Iguaçu não possui em seu demonstrativo os dados referentes ao gasto com pessoal nem os dados da receita corrente líquida.

No ano de 2012 Enéas Marques e Salto do Lontra extrapolaram o limite prudencial de gasto com pessoal, sendo lhes aplicadas as penalidades constantes no art. 22 da LRF.

No ano de 2013 Enéas Marques, Honório Serpa, Nova Esperança do Sudoeste, Pranchita e Salto do Lontra ultrapassaram o limite prudencial de gasto com pessoal, aplicando-se a estes as penalidades impostas no art. 22 da LRF.



RELISE

58

Em 2014 os municípios que ultrapassaram o limite prudencial com gasto com pessoal foram: Enéas Marques, Nova Esperança do Sudoeste, Pranchita, Salgado Filho, Salto do Lontra e Santo Antônio do Sudoeste.

Em 2015 Chopinzinho, Cruzeiro do Iguaçu, Manfrinópolis, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Pranchita, Salgado Filho e Salto do Lontra foram os municípios que excederam o limite prudencial, aplicando a estes as penalidades dispostas no art. 22 da LRF.

O limite de alerta emitido pelo Tribunal de Contas acontece quando o órgão/poder chegar a 90% do limite total estabelecido. No caso dos municípios em análise quem emite esse alerta é o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) quando o poder executivo ultrapassar 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento) da RCL com gasto com pessoal, o município não é penalizado quando ocorre esse alerta, o objetivo é alertar para que o município não venha a ultrapassar o limite prudencial e total para não sofrer as sanções previstas na LRF e na CF de 1988.

Em 2010 os municípios de Clevelândia e Pranchita foram alertados. Em 2011 em relação aos municípios que apresentaram o percentual de gastos com pessoal em seu demonstrativo nenhum município necessitou ser alertado. Em 2012 Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Pranchita e Santo Antônio do Sudoeste foram alertados.

No ano de 2013 foram alertados os municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Salgado Filho e Santo Antônio do Sudoeste, em 2014 foram os municípios de Ampére, Boa Esperança do Iguaçu, Palmas e Pérola d'Oeste.

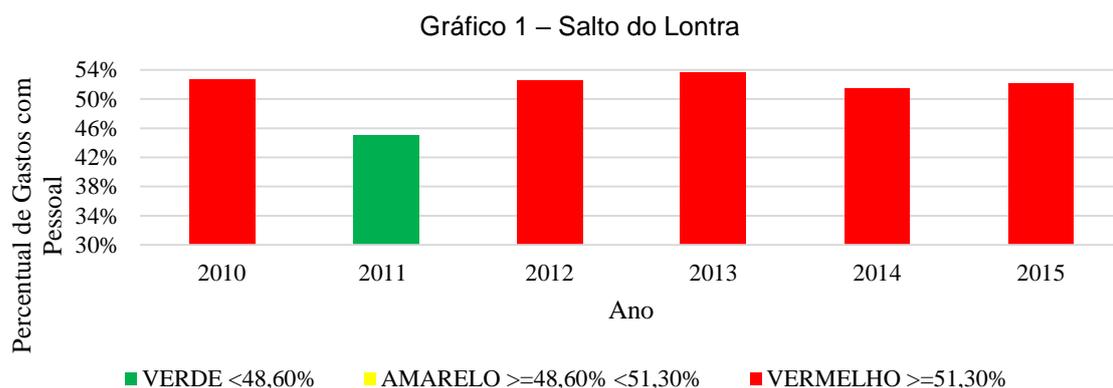
No ano de 2015, os municípios de Ampére, Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Coronel Vivida, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste foram alertados pelo TCE/PR.



RELISE

59

Visando estabelecer um panorama dos municípios que extrapolaram o limite prudencial de gasto com pessoal, foram elaborados gráficos individualizados de todo o período estudado para esses municípios.



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

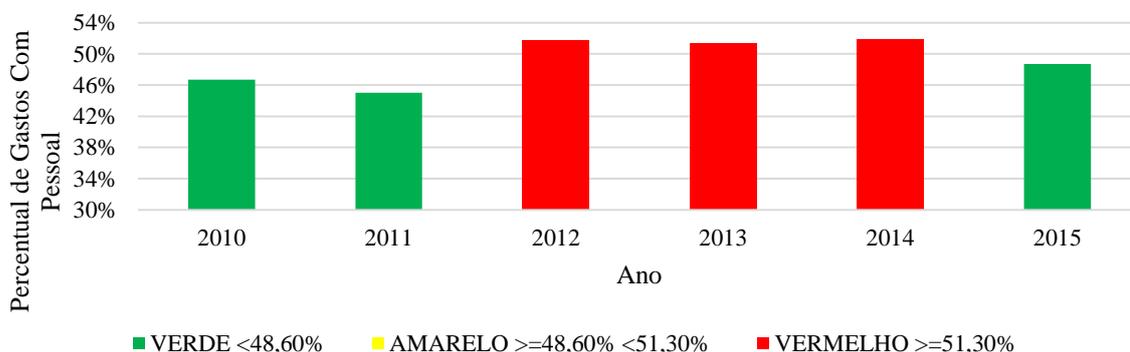
Analisando o Gráfico 1 é possível verificar que o município de Salto do Lontra ultrapassou o limite prudencial já no primeiro ano em análise, observa-se que seguiu as recomendações da LRF reconduzindo o gasto com pessoal atingindo um percentual de 45,08% (quarenta e cinco inteiros e oito centésimos por cento) em 2011.

No ano de 2012 o limite prudencial foi extrapolado novamente, percebe-se que não houve a diminuição do montante de gasto com pessoal para o ano de 2013, no ano de 2014 a despesa com pessoal reduziu, mas o município continuou acima do limite prudencial, e no ano de 2015 continuou a aumentar o gasto.



RELISE

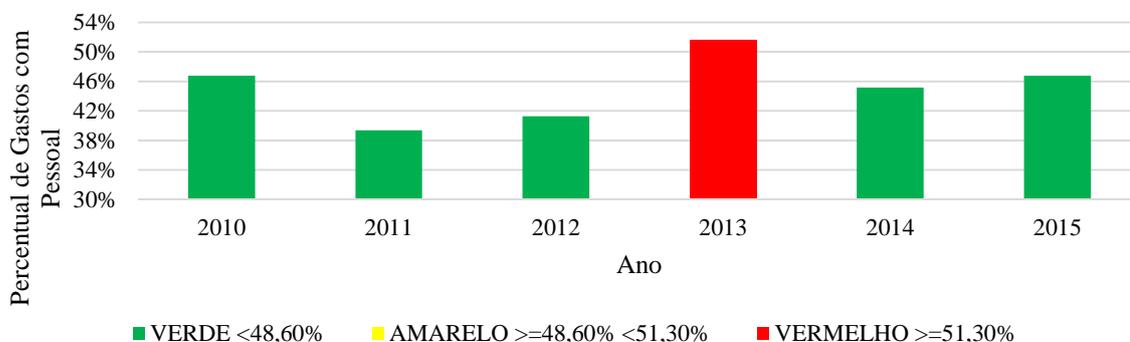
Gráfico 2 – Enéas Marques



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

O Gráfico 2 referente ao município de Enéas Marques, nos anos de 2010 e 2011 encontrava-se dentro do limite prudencial de gasto com pessoal, não havendo a necessidade de ser alertado pelo TCE/PR. Porém é possível perceber que houve um aumento substancial do volume de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida nos anos de 2012 a 2014, excedendo o limite prudencial, sendo que no ano de 2015 esta relação diminuiu, impedindo que o Município entrasse em uma situação crítica imposta pelo limite prudencial da LRF.

Gráfico 3 – Honório Serpa



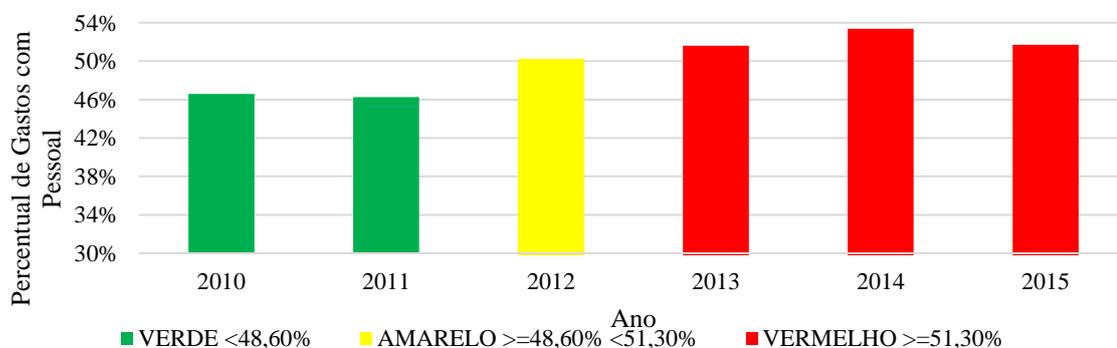
Fonte: Dados da pesquisa, 2016.



RELISE

O Gráfico 3 demonstra que o município de Honório Serpa respeitou o limite prudencial até o ano de 2012, verifica-se que no ano de 2013, no primeiro ano do novo mandato excedeu o limite prudencial, mas com gestão das despesas com pessoal conseguiu reduzir o gasto já no ano seguinte, nota-se que o município seguiu as recomendações impostas pela LRF.

Gráfico 4 – Nova Esperança do Sudoeste

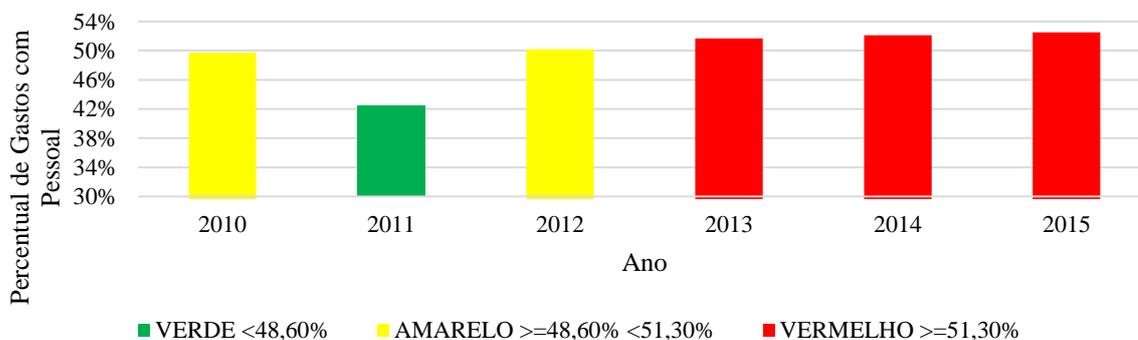


Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

O município de Nova Esperança do Sudoeste nos anos de 2010 e 2011 apresentou boa gestão em relação ao gasto com pessoal, apenas no ano de 2012 foi alertado pelo TCE/PR. Ao iniciar novo mandato, continuou a aumentar as despesas com pessoal ultrapassando o limite prudencial no ano de 2013.

Em 2014 esse gasto aumentou chegando próximo ao limite total de gasto com pessoal, no ano de 2015 conseguiu reduzir os gastos, mesmo assim estando acima do limite prudencial.

Gráfico 5 – Pranchita



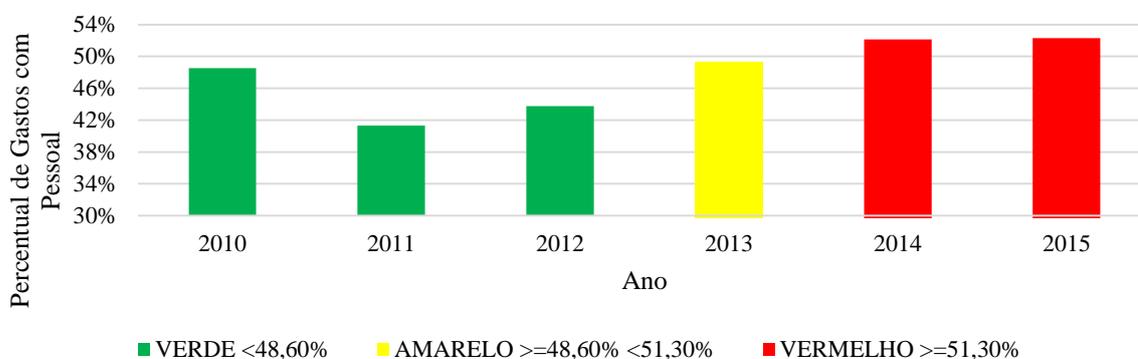
Fonte: Dados da pesquisa, 2016.



RELISE

Conforme o exposto no Gráfico 5 observa-se que em 2010 o município foi alertado pelo TCE/PR e no ano seguinte reduziu o seu gasto com pessoal. Em 2012 foi alertado novamente, é possível observar que aumentou consubstancialmente o gasto com pessoal nos anos seguintes excedendo o limite prudencial, não conseguindo diminuir o montante até 2015.

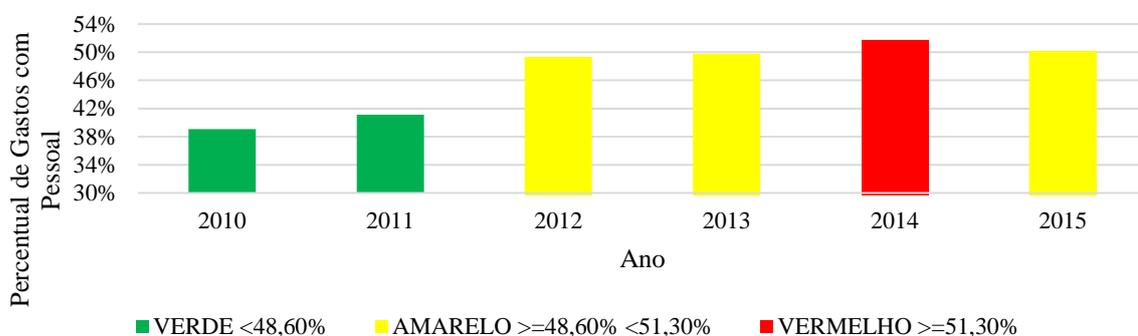
Gráfico 6 – Salgado Filho



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

O município de Salgado Filho apresentou boa gestão com gasto com pessoal até o ano de 2012, em 2013, primeiro ano do novo mandato, foi alertado pelo TCE/PR, o município continuou a elevar o gasto com pessoal extrapolando o limite prudencial no ano de 2014 e não conseguindo reduzir seus gastos em 2015.

Gráfico 7 – Santo Antônio do Sudoeste



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

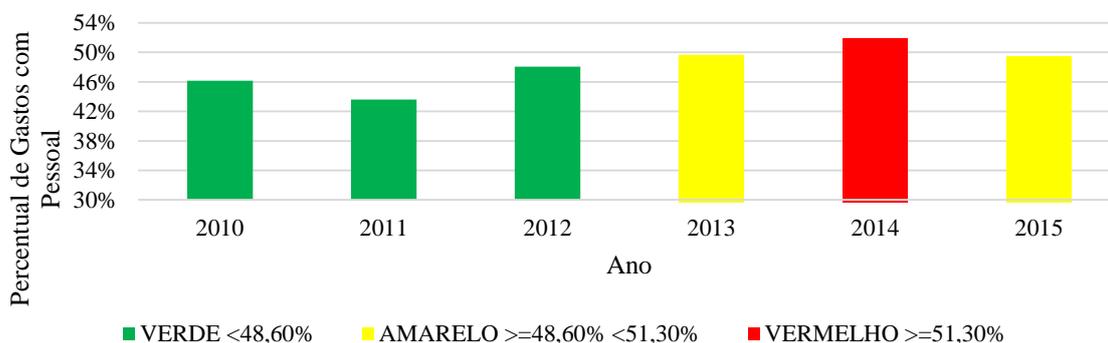
O Gráfico 7 evidencia que nos anos de 2010 e 2011 o município encontrava-se abaixo dos limites de gasto com pessoal, porém ocorreu um aumento nos anos



RELISE

de 2012 e 2013, sendo alertado pelo TCE/PR. No ano de 2014 o gasto continuou a aumentar ultrapassando o limite prudencial. No ano de 2015 reduziu um pouco os gastos e está abaixo do limite prudencial, porém foi alertado.

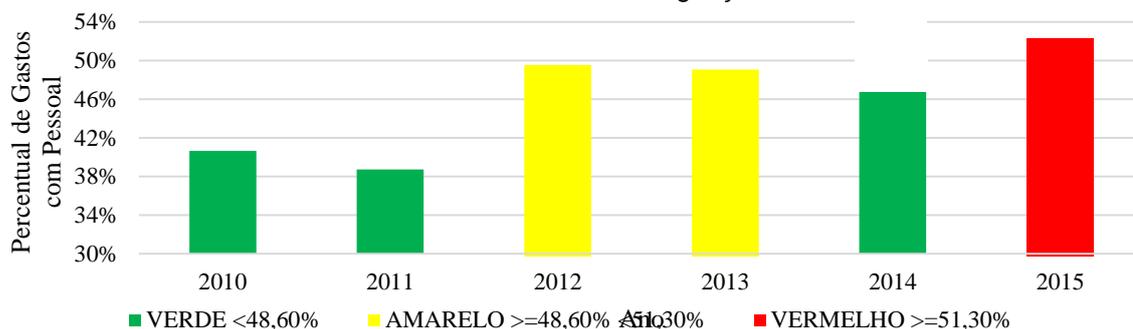
Gráfico 8 – Coronel Vivida



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

O município de Coronel Vivida nos anos de 2010 até 2012 apresentou gastos inferiores ao limite prudencial. Com o início da nova gestão verifica-se que em 2013 o município foi ser alertado, em 2014 elevou suas despesas com pessoal ultrapassando o limite prudencial, reduzindo esses gastos em 2015, mas mesmo assim foi alertado pelo TCE/PR.

Gráfico 9 – Cruzeiro do Iguaçu



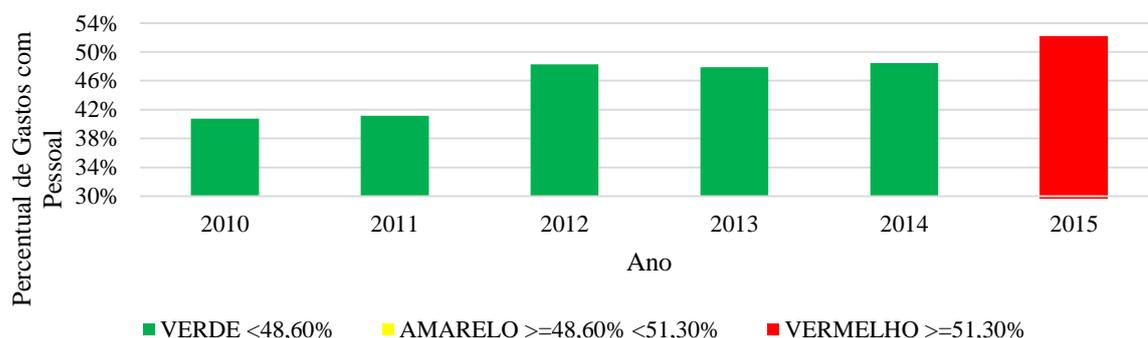
Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

O Gráfico 9 apresenta a situação do município de Cruzeiro do Iguaçu, sendo em 2010 e 2011 os gastos com pessoal eram inferiores ao limite prudencial, mas em 2012 e 2013 foi alertado pelo TCE/PR. O alerta surtiu efeito, já que em 2014 os gastos foram reduzidos, no entanto em 2015 o limite prudencial foi extrapolado.



RELISE

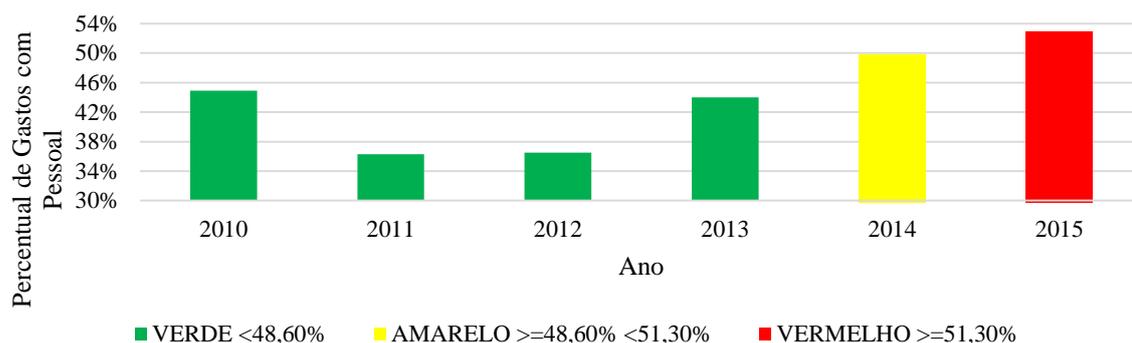
Gráfico 10 – Nova Prata do Iguaçu



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

O município de Nova Prata do Iguaçu apresentou gastos inferiores ao limite prudencial de 2010 até 2014, no entanto em 2015 excedeu o limite prudencial. Pode-se inferir que algum acontecimento, aumento do quadro ou reajuste salarial tenha impactado nesse aumento dos gastos com pessoal.

Gráfico 11 – Pérola d'Oeste



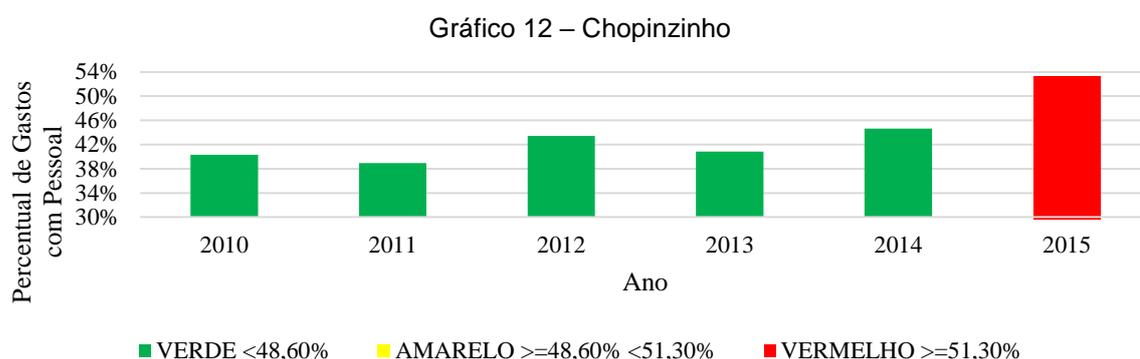
Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Conforme demonstra o Gráfico 11, Pérola d'Oeste esteve dentro do limite prudencial de 2010 até 2013. No ano de 2014 foi alertado pelo TCE/PR, o alerta não surtiu efeito, pois em 2015 ultrapassou o limite prudencial.



RELISE

65



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

O Gráfico 12 trata do município de Chopinzinho, que do ano de 2010 até 2014 esteve de acordo com os limites estabelecidos pela LRF, porém em 2015 elevou substancialmente seus gastos extrapolando o limite prudencial de gastos com pessoal.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo verificar se os municípios do sudoeste paranaense violaram os limites total e prudencial de gastos com pessoal no período de 2010 a 2015.

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe como limite total de gastos com pessoal para o poder executivo municipal em 54% (cinquenta e quatro por cento), como limite prudencial 51,30% (cinquenta e um inteiro e trinta centésimos por cento), e como limite de alerta 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) da receita corrente líquida.

Dentro do período analisado, dentre os 42 municípios da região sudoeste do Paraná, a maioria possui seus dados disponibilizados conforme determina a LRF



RELISE

66

referente à transparência do orçamento público em relação ao gasto com pessoal, sendo que apenas um não possui no RGF estes dados referentes ao ano de 2011.

Nenhum município descumpriu a legislação concernente ao fato de ultrapassar o limite total de gastos com pessoal de 54% da receita corrente líquida, sendo um aspecto positivo tal situação, demonstrando a ciência dos gestores sobre a aplicação da legislação.

No entanto 12 municípios extrapolaram o limite prudencial constante na Lei Complementar 101/2000, sendo eles Chopinzinho, Cruzeiro do Iguaçu, Enéas Marques, Honório Serpa, Manfrinópolis, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Pranchita, Salgado Filho, Salto do Lontra e Santo Antônio do Sudoeste.

Observando um panorama geral, em torno de 28,5% dos municípios do sudoeste do Paraná extrapolaram o limite prudencial, considerando um percentual elevado, causando preocupação principalmente nos municípios reincidentes.

Como foram verificados 42 municípios por 6 períodos, tem-se um total de 252 observações, desse total tiveram 23 períodos que o limite prudencial foi extrapolado, representando 9% das observações. Considera-se uma pequena quantidade, porém ressalta-se que aqueles que apresentam reincidência devem atuar com maior cautela.

Para estes municípios que ultrapassaram o limite prudencial são aplicadas as penalidades constantes na LRF e também na CF/1988. Caso tivesse descumprido o limite de 54% teriam penalidades mais severas.

Como sugestões para novos estudos pode-se realizar comparativo com os municípios analisando pelo porte do município, comparando os municípios que possuem royalties das usinas, e também efetuar a continuação da pesquisa buscando verificar como esses municípios que extrapolaram o limite total irão fazer para reduzir suas despesas, e quais dos municípios irão continuar com boa uma gestão dos gastos com pessoal.



RELISE

67

REFERENCIAS

ANDRADE, N. A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.D.O.U de 05/05/2000.

CHIEZA, R.; ARAÚJO, J. P.; SILVA JUNIOR, G. E. Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os componentes da despesa dos municípios gaúchos: análise econométrica. **Ensaio FEE**, v. 30, 2009.

CRUZ, C. F. *et al.* Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012.

DALMONECH, L.; TEIXEIRA, A.; SANT'ANNA, J. M. B. O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal no 101/2000 nas finanças dos estados brasileiros. **RAP—rio de Janeiro**, v. 45, n. 4, p. 1173-196, 2011.

FIORAVANTE, D. G.; PINHEIRO, M. M. S.; VIEIRA, R. S. Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento. 2006.

IPARDES, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Disponível em <goo.gl/dHM1f>. Acesso em 30 de agosto de 2016.

MACEDO, J. J.; CORBARI, E. C. Efeitos da lei de responsabilidade fiscal no endividamento dos municípios brasileiros: uma análise de dados em painéis. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 20, n. 51, p. 44-60, 2009.

PEREIRA, Simone Monteiro; ARRUDA, Ângela Furtado. A lei de responsabilidade fiscal e as limitações e sanções impostas à gestão pública. **Revista Razão Contábil & Finanças**, v. 1, n. 1, 2010.

QUINTANA, A. C.; et al. **Contabilidade Pública: de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal**. São Paulo: Atlas, 2011.



RELISE

68

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Coleta, análise e interpretação dos dados. *In* BEUREN, I. M. (Org). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 3ª ed. Atlas: São Paulo, p. 117-144, 2013.

REIS, L. G. *et al.* A pesquisa brasileira em contabilidade do setor público: uma análise após a implementação da lei de responsabilidade fiscal. **RIC-Revista de Informação Contábil**, v. 1, n. 1, 2007.

RICHARDSON, R. J. *et al.* **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 3ª ed. 1999.

ROGERS, P.; SENA, L. B. Análise agregada dos municípios mineiros de grande porte quanto à adequação à lei de responsabilidade fiscal (LRF). **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 1, n 8, 2007.

TCE – PR, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. **Relatório de Gestão Fiscal**. Disponível em: <goo.gl/rdvlti>. Acesso em 03 de setembro de 2016.